

CAROLINA LASKOWSKI
PERITA CONTADORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 28ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP

Processo n.º: 1121729-40.2018.8.26.0100
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.
Executado: LUSOPAR S/A

CAROLINA LASKOWSKI, perita contadora
nomeada nos autos do processo em referência, apresenta o resultado de seu
trabalho, consubstanciado no seguinte

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Rua Haddock Lobo, 131 – 15º andar – Cj.1502

São Paulo – SP – CEP: 01414-001

pericias@me.com

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial fundada em Contrato de Mútuo nº 101.594, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) entre o exequente a executada Lusopar, o qual foi garantido solidariamente pelos demais réus.

A execução foi proposta pelo valor de R\$ 59.388.599,14 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

Dentre outros bens, foram penhoradas 22.112.650,02 cotas do Fundo de Investimento em Participações Melrose, de titularidade de Luciana Santos de Almeida Trevizan.

A administradora do Fundo de Investimento, Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, informou às fls. 3.384, que a executada Luciana Santos de Almeida Trevisan não era cotista do Fundo.

Foi expedido novo ofício à Modal, para que informasse todas as aquisições e/ou subscrições com integralizações de quotas do FIP Melrose pela coexecutada Luciana e as suas respectivas datas e todas as operações de alienação de quotas da coexecutada Luciana no FIP Melrose que levaram à redução e, ao final, extinção da participação da coexecutada Luciana como quotista do FIP Melrose, incluindo mas não se limitando à venda de suas quotas, à cisão parcial ou integral do FIP Melrose em relação às

suas quotas, integralização de suas quotas em capital social de pessoa jurídica, tendo a administradora apresentado o demonstrativo solicitado às fls. 458, em que se verifica transferência da totalidade das cotas da coexecutada, em 27/12/2017.

Em resposta a novo ofício (fls. 492), a administradora do Fundo informou que as cotas foram transferidas para a sociedade L.S.A. Participação Societária Ltda.

O exequente informou às fls. 507/508 que o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da coexecutada Luciana Santos de Almeida, cuja finalidade é a inclusão da LSA Participações Societárias Ltda no polo passivo desta execução foi julgado procedente, pleiteando a autorização das quotas do FIP Melrose de titularidade da LSA Participações Societárias.

A r. decisão de fls. 514/515 deferiu a avaliação dos ativos.

2. METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS

Utilizou esta perita somente os documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes ao processo.

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, esta perita oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta do convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessária, dentro dos limites técnicos determinados pela NBC TP 01 e NBC PP 01 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, os procedimentos técnicos e científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração do Laudo Pericial Contábil, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, abrangendo segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara-se inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, se ainda não apreciados pelo E. Juízo, como também sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

3. TRABALHO PERICIAL

A realização do trabalho pericial envolveu o estudo do processo, tomada de ciência do conteúdo, avaliação das abordagens dadas pelas partes nos cálculos apresentados e análise dos demais documentos disponibilizados nos autos.

a. Informações utilizadas nos cálculos pela perita

Como resultado do estudo do processo e da análise dos documentos disponibilizados nos autos, a perita utilizou as seguintes informações para a realização dos cálculos:

1. Os cálculos foram realizados a partir dos documentos disponibilizados pelas partes, em conformidade com as decisões proferidas nos autos.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

Dado o estudo do processo e documentos apresentados, esta perita informa que o presente trabalho tem por escopo avaliar o valor das 73.101,00212979 quotas sociais do Fundo de Investimentos em Participações Melrose Multiestratégia transferidas por Luciana Santos de Almeida para L.S.A. Participação Societária Ltda.

Considerando que os documentos necessários para a referida avaliação estão em poder de terceiros, foi enviado ofício a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O pedido de documentos foi realizado em junho/2021, os documentos apresentados em outubro/2021 e esta perita somente intimada acerca da resposta ao ofício em outubro/2022, há um considerável lapso temporal, que prejudica a avaliação a ser realizada com base nos documentos apresentados, que tem por termo final maio/2021. Além disto, a administradora do Fundo não apresentou a totalidade dos documentos solicitados.

Contudo, com o intuito de colaborar com a celeridade processual, esta perita buscou as informações necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista se tratar de informações recentes, enviadas pela própria administradora do Fundo para a CVM, de modo que o resultado obtido será idêntico.

CAROLINA LASKOWSKI
PERITA CONTADORA

Portanto, ante a falta de apresentação completa da documentação solicitada, esta perita informa que o resultado apresentado a seguir tem como base o Balanço Patrimonial apresentado no Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do ano de 2.021, apresentado à CVM (posição de 2020 e 2021) e nas informações trimestrais entregues à CVM, reproduzida abaixo:

Nome do fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTISTRATÉGIA	
CNPJ: 13.309.354/0001-64	
Administrador: CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. CNPJ: 19.179.087/0001-34	
Diretor: SERGIO RICARDO QUINTELLA	
Categoria: Fundo de Investimento em Participações	
Entidade de Investimento? Não	
Público alvo: Investidores Qualificados	
Data de competência: Abr/2022 até Jun/2022   	
Data de envio: 15/07/2022 23:37:54	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R\$ 31.420.870,57
Valor total do capital comprometido:	R\$ 157.933.753,98
Quantidade de cotas subscritas:	297.858,40096952
Valor total do capital subscrito:	R\$ 157.933.753,98
Quantidade de cotas integralizadas:	297.858,40096950
Valor total do capital integralizado:	R\$ 157.933.753,98
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R\$ 0,00

CAROLINA LASKOWSKI
PERITA CONTADORA

Assim, om base nas informações e demonstrativos financeiros apresentados para a CVM, é possível apurar que em 31/07/2022, o valor de cada cota patrimonial do Fundo de Investimento em Participação Melrose Multiestratégia tinha o valor de R\$ 105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove reais), estando o valor em consonância com o Balanço Patrimonial dos anos de 2.020 e 2.021.

	31/12/2020	31/12/2021	31/07/2022
Disponibilidades			
Banco Modal	10.000,00	9.374,87	
Valores mobiliários de renda variável			
Ações de companhia fechada	32.293.000,00	32.293.065,53	
Cachaça Brasileira Ind. E Com. De Bebidas S.A.	9.634.000,00	9.633.819,52	
Prisaca Participações S.A.	22.659.000,00	22.659.246,00	
Tavares Almeida Participações S.A.	-	0,01	
Total do ativo	32.303.000,00	32.302.440,40	
Valores a pagar	312.000,00	677.347,87	
Auditoria e custódia	39.000,00	46.600,00	
Taxa de administração	273.000,00	618.950,74	
Taxa CVM	-	8.458,29	
Diversos	-	1.649,20	
Taxa ABVCAP	-	1.475,00	
Correio	-	214,64	
Patrimônio Líquido	31.891.000,00	31.625.092,53	31.420.870,57
Total do passivo + patrimônio líquido	32.203.000,00	32.302.440,40	

Cotas subscritas	297.858,40	297.858,40	297.858,40
Valor da cota	107,07	106,17	105,49

CAROLINA LASKOWSKI
PERITA CONTADORA

Considerando que a executada transferiu 73.101,00212979, o valor das cotas transferidas, na data de 31/07/2022 é de R\$ 7.711.372,42 (sete milhões, setecentos e onze mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Quantidade de cotas	Valor da cota	Total
73.101,00212979	105,49	7.711.372,65

Por fim, esta perita esclarece que caso seja o entendimento pela averiguação da correção das Demonstrações Financeiras repassadas à CVM pela administradora do Fundo, é necessário que seja enviado ofício à atual administradora do Fundo, Citreus Serviços Fiduciários Ltda - CNPJ 19.179.087/0001-34, situado na Avenida Sagitário, 138 - Cj. 407 - Alphaville, Barueri/SP - CEP: 06473-073, para que apresente:

- Demonstrações contábeis das empresas investidas que embasaram as Demonstrações Financeiras do ano 2021 (Prisaca Participações S.A., Cachaça Brasileira Ind. e Com. de Bebidas e Tavares Almeida Participações S.A.);
- Balancetes mensais do Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia dos meses de janeiro a outubro/2022.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente Laudo Pericial Contábil em 10 (dez) páginas e 03 (três) anexo, assinados digitalmente através de Certificado Digital.

São anexos deste Laudo:

- ✓ Anexo nº 01 – Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Financeiras do Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia do ano de 2.021;
- ✓ Anexo nº 02 – Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia realizada em 30/08/2022;
- ✓ Anexo nº 03 – Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia do ano de 2.021;

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

CAROLINA LASKOWSKI
CRC Nº SP – 238147/0-9

ANEXO nº 01

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
MELROSE MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ nº 13.309.354/0001-64)
Demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2021**

Av. João Cabral de Mello Neto 850
Bloco 3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Tel +55 21 3030 4662
Email info@uhy-br.com
Web www.uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia ("Fundo"), administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme apresentado na nota explicativa nº 4, em 31 de dezembro de 2021, o Fundo possuía investimentos na Cachaça Brasileira Indústria e Comércio de Bebidas S.A., Prisaca Participações S.A. e Tavares Almeida Participações S.A., que somados montavam R\$ 32.293, correspondente a 102,11% do seu patrimônio líquido. Até a conclusão dos nossos procedimentos de auditoria, não obtivemos acesso as demonstrações financeiras auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e consequentemente aos respectivos eventos subsequentes das companhias investidas. Adicionalmente, não nos foram apresentadas a posição dos assessores jurídicos para que pudéssemos concluir acerca da existência ou razoabilidade das provisões para contingências envolvendo o Fundo. Dessa forma, não obtivemos evidências apropriadas e suficientes de auditoria que nos possibilitasse concluir sobre a razoabilidade dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2021 e a necessidade de eventuais ajustes.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução nº 578/16 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Instrução nº 578/16 da CVM, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

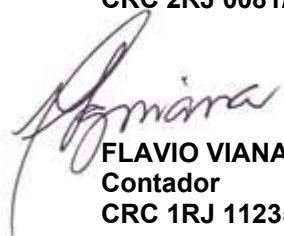
Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Digitally signed by FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=19453723000174,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Date: 2022.05.25 09:33:39 -03'00'

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de

(Em milhares de reais)

Aplicações/especificações	Tipo/ forma/ série	Quantidade	2021		2020	
			Mercado/ realização	% sobre patrimônio líquido	Mercado/ realização	% sobre patrimônio líquido
Disponibilidades						
Banco Modal S.A.			9	0,03	10	0,03
Valores mobiliários de renda variável						
Ações de companhia fechada:			32.293	102,11	32.293	100,94
Cachaça Brasileira Industria e Comercio de Bebidas S.A.	Ações	5.529.631	9.634	3,50	9.634	3,50
Prisaca Participações S.A.	Ações	16.390.010	22.659	71,65	22.659	70,83
Tavares Almeida Participações S.A.	Ações	3.981.098	0	0,00	0	0,00
Total do ativo			<u>32.302</u>	<u>102,14</u>	<u>32.303</u>	<u>100,98</u>
Valores a pagar			677	2,14	312	0,98
Auditoria e custódia			58	0,17	39	0,11
Taxa de administração			619	1,96	273	0,85
Patrimônio líquido			<u>31.625</u>	<u>100,00</u>	<u>31.991</u>	<u>100,00</u>
Total do passivo e patrimônio líquido			<u>32.302</u>	<u>102,14</u>	<u>32.303</u>	<u>100,98</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstração do resultado e do resultado abrangente do exercício

(Em milhares de reais, exceto os valores das cotas)

	2021	2020
Operações Compromissadas	-	-
Renda variável e outros títulos e valores mobiliários		
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a preço de mercado	-	-
Despesas	(366)	(266)
Taxa de administração	(346)	(252)
Taxa de fiscalização e registro na CVM	(3)	(13)
Auditoria e custódia	(16)	(1)
Outras	(1)	-
Resultado do exercício	(366)	(266)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	(366)	(266)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia
(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro

(Em milhares de reais, exceto os valores das cotas)

	2021	2020
Patrimônio líquido no início do exercício		
297.858,4010 cotas a R\$ 108,2981		32.257
297.858,4009 cotas a R\$ 107,4042	31.991	
Patrimônio líquido antes do resultados do exercício	31.991	32.257
Resultado do exercício	(366)	(266)
Patrimônio líquido no final do exercício		
297.858,4009 cotas a R\$ 106,1749	31.625	
297.858,4009 cotas a R\$ 107,4042		31.991

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimentos em Participações Melrose Multiestratégia
(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de

(Valores expressos em milhares de Reais)

	<u>2020</u>	<u>2020</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado do Exercício	<u>(366)</u>	<u>(266)</u>
(-) Ajuste de Equivalência Patrimonial	-	-
(-) Liquidação parcelas Cachaça		
(+) Demais pagamentos/recebimentos	365	259
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	<u>(1)</u>	<u>(7)</u>
(=) Fluxo de Caixa das Atividade de Investimento	<u>-</u>	<u>-</u>
(-) Compra de ações		
(=) Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento	<u>-</u>	<u>370</u>
(+) Capitalização de cotas		370
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	<u><u>(1)</u></u>	<u><u>363</u></u>
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	<u>10</u>	<u>17</u>
(+) Disponibilidades	10	17
(+) Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	<u>9</u>	<u>10</u>
(+) Disponibilidades	9	10
(+) Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	<u><u>(1)</u></u>	<u><u>(7)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
MELROSE MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ nº 13.309.354/0001-64)**

**(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2021**

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia (“Fundo”) foi constituído sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 30 de dezembro de 2013.

O Fundo possui prazo de duração de trinta anos, contados da data da primeira integralização das cotas, prorrogáveis por períodos sucessivos de dez anos ou reduzir, a qualquer tempo, o prazo de duração, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem como objetivo buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Tavares de Almeida Empreendimentos Imobiliários S.A, na Cachaça Brasileira S.A., ou de outras companhias anônimas, de capital aberto ou fechado, e/ou outros ativos, de acordo com sua política de investimento.

A gestão da carteira do Fundo compete à Modal Asset Management Ltda.

O Fundo destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539.

O Comitê de Investimento, juntamente com o Gestor do Fundo estão avaliando os possíveis investimentos disponíveis no mercado, que estejam alinhados com o objetivo do Fundo, previsto no Regulamento e tão logo localize um que se enquadre nas características e condições apropriadas e planejadas, concretizarão os investimentos.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os cotistas estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

Elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em participações, conforme as normas e as orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A CVM publicou em 30 de agosto de 2016 a Instrução CVM 578 e Instrução CVM 579, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

investimento em participações (“FIPs”), em substituição à Instrução CVM 391. Esta nova Instrução tem como objetivo modernizar as regras aplicáveis aos fundos de investimento em participações em diversos aspectos, entre outros: (i) a possibilidade dos FIPs investirem em títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades limitadas, de aplicarem em ativos no exterior e a obrigatoriedade da classificação dos FIPs conforme a composição de sua carteira; (ii) a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos FIPs (definindo novo formato de apresentação), estabelecendo os critérios contábeis para classificação dos FIPs, classificação e mensuração dos ativos e passivo e definindo as informações mínimas a serem divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras dos FIPs.

O Administrador, tomando por base os critérios definidos nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579/16, classificou o Fundo como “não entidade de investimento”. Os fundos de investimento que não sejam qualificados como entidades de investimento devem apresentar exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes critérios de avaliação:

- Se o gestor possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto à entidade investida e, dessa forma, não precisa consultar e/ou indicar os cotistas (ou partes deles) para representar a companhia investida;
- Se o objetivo do Fundo era o investimento de recursos com o propósito único de apreciação do capital investido e/ou obtenção de renda;
- Se a mensuração e a avaliação do desempenho dos seus investimentos, no que se refere ao modelo de gestão, era baseada no valor justo ou no valor patrimonial;
- Se a gestão possui estratégia objetiva e clara a serem utilizadas no desinvestimento do Fundo;
- Se o gestor possuía atribuição e autonomia para propor e realizar o desinvestimento do Fundo com o objetivo de maximizar o retorno para os cotistas.

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 23 de maio de 2022.

3 Descrição das principais práticas contábeis

(i) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

(ii) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era representado pelas contas disponibilidades, no montante de R\$ 9.

(iii) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização a preço de mercado”.

(iv) Valores mobiliários de renda variável

a. Participações societárias em companhias de capital fechado

Os investimentos em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, dos fundos qualificados como não entidade de investimento são avaliados com base no método da equivalência patrimonial.

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento em controladas, coligadas e em empreendimento controlado em conjunto, deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do Fundo nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do Fundo no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do Fundo.

b. Dividendos e juros sobre capital próprio

As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos e juros sobre capital próprio, declarados em favor das ações de sua propriedade são registrados consoante os atos societários da companhia investida. As distribuições de lucros declaradas e provisionadas pela investida reduzem o valor contábil do investimento.

Os dividendos que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pela companhia investida poderão ser distribuídos diretamente aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas.

4 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de “Títulos para negociação”, e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Empresa Investida	Participação (%)	PL em 31/12/2020	Custo Total	Resultado Equivalência
Cachaça Brasileira Ind. e Com. de Bebidas S.A.	99,99%	9.619	4.631	-
Prisaca Participações S.A.	100,00%	22.665	16.390	-
Tavares Almeida Participações S.A.	87,67%	(80.770)	135.768	-
	Cachaça Brasileira Ind. e Com. de Bebidas S.A.	Tavares Almeida Participações S.A.	Prisaca Participações S.A.	
Total em 31/12/2020	R\$ 9.634	R\$ -	R\$ 22.659	
Total em 31/12/2021	R\$ 9.634	R\$ -	R\$ 22.659	

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

As ações de companhias fechadas são das seguintes empresas:

(i) **Tavares de Almeida Empr. Imobiliários S.A (“Companhia 1”)**

A Companhia Tavares de Almeida Empreendimentos Imobiliários S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por transformação de Ltda em S/A através de AGE datada de 16 de janeiro de 2013, arquivada na JUCESP em 12 de junho de 2013 sob o nº 225.026/13-2, que tem como objetivo: Compra e venda de imóveis construídos ou não por conta própria, administração de bens próprios e de terceiros, participação no capital de outras sociedades como sócios ou acionista, ou ainda através de outras formas associativas, qualquer que seja o ramo de atividade e locação de imóveis.

Em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2017, foi deliberado e aprovado, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 3.090 mediante a emissão de 3.090.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Passando o capital social dos atuais R\$ 10.598 para R\$ 13.688.

O Capital Social em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 13.688, expressos em moeda corrente nacional, dividido em 1.368.817 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, dos quais o Fundo detinha 1.200.098 ações equivalente a 87,67%.

Seguem abaixo as informações financeiras da Companhia consolidado auditada em 31 de dezembro de 2020:

Ativo	R\$ 5.471
Passivo	R\$ 86.241
Patrimônio Líquido	R\$ (80.770)

(ii) **Cachaça Brasileira Indústria e Comércio de Bebidas S.A. (“Companhia 2”)**

A Companhia, inscrita sob CNPJ 17.366.565/0001-90, é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 13 de junho de 2012 com objetivo de industrialização por conta de terceiros e comércio por atacado e varejo de aguardente e bebidas em geral.

O Capital Social da companhia em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 5.530, expressos em moeda corrente nacional, dividido em 5.529.633 ações ordinárias e sem valor nominal, dos quais o Fundo detinha 5.529.632 ações, equivalente a 99,99% do capital social da investida.

Seguem abaixo as informações financeiras da Companhia consolidado auditada em 31 de dezembro de 2020:

Ativo	R\$ 96.602
Passivo	R\$ 86.984
Patrimônio Líquido	R\$ 9.618

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia obteve um prejuízo no valor total de R\$ 1.

Não achei a DF de 2020

(iii) *Prisaca Participações S.A. (“Companhia 3”)*

A Companhia Prisaca Participações S/A. é uma sociedade anônima de capital fechado constituída em 20 de janeiro de 2014, com objetivo de: Participação no capital de outras sociedades como sócios ou acionista ou ainda através de outras formas associativas, qualquer que seja o ramo de atividade.

A Ata de Reunião de Comitê de Investimento realizada em 18 de fevereiro de 2016, foi deliberado e aprovado o aumento de capital social da Companhia 3, mediante a emissão de 1.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação.

O Capital Social em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 16.390, expressos em moeda corrente nacional, dividido em 16.390.010 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, dos quais o Fundo detinha o equivalente a 100% do capital social da investida.

Seguem abaixo as informações financeiras da Companhia consolidado auditada em 31 de dezembro de 2020:

Ativo	R\$ 32.744
Passivo	R\$ 10.079
Patrimônio Líquido	R\$ 22.665

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia obteve um lucro no valor total de R\$ 122.

5 Instrumentos financeiros derivativos

É vedada ao Fundo a realização de operações com instrumentos financeiros derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial. O Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos no período.

6 Gerenciamento de riscos

Tipos de riscos

a. Mercado

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. A queda ou o aumento nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ser temporários, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

b. Crédito

Consiste no risco de a contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo.

c. Liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

d. Controles relacionados aos riscos

O controle do risco de mercado é baseado na perda máxima aceitável projetada para fundos administrados pelo Banco Modal S.A., de modo a evitar que incorram em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas projetadas superiores aos limites preestabelecidos pelo Banco Modal S.A., de acordo com a realização dos controles de *value at risk* e *stress testing*. Os limites de *value at risk* são estabelecidos como percentual do patrimônio líquido. Os limites de *stress testing* são estabelecidos como percentual do patrimônio líquido, bem como sobre os diferentes fatores de risco. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento a critério do Administrador.

A avaliação do risco de crédito é realizada pela Gestora e pelo Administrador do Fundo. O Administrador realiza o monitoramento dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito do Administrador, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de risco das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

7 Emissões, amortizações de cotas e resgates

A emissão de cotas do fundo se dá por oferta restrita, consoante estabelecido na Instrução CVM n.º 476/09.

O Fundo tem a forma de condomínio fechado e, sendo assim, somente são admitidas novas emissões de cotas mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas e registro, ou dispensa conforme o caso, da oferta de distribuição na CVM.

Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o valor da cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do Fundo.

Os regates de cotas ocorrerão exclusivamente por ocasião do término do prazo de sua duração ou por liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no regulamento.

Em 30 de dezembro de 2013, houve a primeira emissão de cotas totalizando 132.678,09394 a R\$1, integralizadas com 891.098 ações da Tavares de Almeida Empreendimentos Imobiliários S.A. pelo valor de R\$ 132.678, conforme laudo de avaliação a valor justo emitido pela Lerio & Sanches Auditores Independentes de 30 de novembro de 2013.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, o Fundo integralizou 185,6753 cotas no valor total de R\$ 186.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o Fundo integralizou 7.766,3302 cotas no valor total de R\$ 7.740.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, o Fundo integralizou 1.773,9091 cotas no valor total de R\$ 1.760.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o Fundo integralizou 150.000,00 cotas no valor total de R\$ 15.000.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, o Fundo integralizou 20.002,3482 cotas no valor total de R\$ 200.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, o Fundo integralizou 3.452,04391696 cotas no valor total de R\$ 370.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve integralização de cotas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, não houve integralização de cotas

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

Os recursos provenientes da alienação dos títulos ou valores mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições do regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição por cotistas detentores de, no mínimo, 90% das cotas, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas.

A amortização abrangerá todas as cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do Fundo, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

8 Política de distribuição dos resultados

Os rendimentos são incorporados à posição dos cotistas diariamente.

9 Encargos debitados ao Fundo

Despesas	2021		2020	
	Valor	% sobre PL	Valor	% sobre PL
Taxa de administração	(346)	(1,09)	(252)	(0,79)
Taxa de fiscalização	(3)	(0,01)	(13)	(0,04)
Auditoria e custódia	(16)	(0,05)	(1)	(0,00)
Outras	(1)	(0,00)	(-)	(0,00)
	(366)	(1,16)	(266)	(0,83)

10 Remuneração da Administração

Como remuneração aos serviços de administração e gestão do Fundo, será paga mensalmente, pelo Fundo, taxa de administração, calculada sobre o patrimônio líquido diário, o montando de acordo com as faixas abaixo.

Patrimônio Líquido (De - Até)		Taxa de Administração
R\$ 0,00	R\$ 250.000	0,1%
R\$ 250.000	R\$ 500.000	0,05%
R\$ 500.000	R\$ 1.000.000	0,025%
R\$ 1.000.000	R\$ 2.000.000	0,012%
Acima de	R\$ 2.000.000,01	0,0025%

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

Será devida remuneração mínima mensal de R\$ 21 referentes aos serviços de administração e gestão, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima.

Não há previsão para cobrança de taxa de performance no Regulamento do Fundo.

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o custodiante fará jus ao montante equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

11 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos títulos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco Modal S.A.

As ações das companhias investidas em nome do Fundo estão registradas nos livros de registro de ações nominativas das respectivas companhias.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

12 Tributação

Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou amortização e o custo de aquisição das cotas, àqueles cotistas sujeitos à tributação.

13 Rentabilidade do Fundo

A rentabilidade calculada com base na variação da cota no encerramento do exercício e o patrimônio líquido médio diário foram os seguintes:

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

<u>Exercícios findo em</u>	<u>Patrimônio líquido médio</u>	<u>Rentabilidade %</u>
31 de dezembro de 2021	31.851	(1,14%)
31 de dezembro de 2020	32.123	(0,83%)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Transações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2021, os títulos emitidos por partes relacionadas estão discriminados a seguir:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Disponibilidades	9	10
Taxa de administração	619	273

15 Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo.

16 Alterações Estatutárias

Em 28 de agosto de 2017 em Ato do Administrador, o regulamento do Fundo foi adaptado a Instrução CVM nº 578 e, em razão do disposto, foi aprovado a alteração da denominação social do Fundo para Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia.

Em adequação a Instrução CVM nº 579 o Administrador, juntamente com o Gestor classificou o Fundo como “não entidade de investimento”.

Em 27 de dezembro de 2018, a Assembleia Geral de Cotistas deliberou e aprovou a substituição do atual administrador do Fundo pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a partir de 27 de dezembro de 2018, utilizando como base a posição de fechamento do Fundo em 26 de dezembro de 2018.

Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado

17

Informações adicionais

- a.** Informamos que o Administrador, no exercício, não contratou serviços da UHY Bendoraytes Auditores Independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.
- b.** A política de divulgação de informações relativas ao Fundo inclui, entre outros, a divulgação diária do valor da cota e do patrimônio do Fundo, envio de extrato mensal a cotistas e a disponibilização a cotistas de informações diárias, mensais e anuais na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador mantém serviço de atendimento aos cotistas em suas dependências.

Priscila Lazarini Guimarães
Diretora

Marcelo Miranda Braga
Contador
CRC 1SP212533/O-0

ANEXO nº 02



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME SOB O Nº 13.309.354/0001-64
30 DE AGOSTO DE 2022

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia
CNPJ/ME nº 13.309.354/0001-64**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 30 de agosto de 2022, às 09h00, a MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, instituição administradora do Fundo de Investimento em Participações Melrose Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.309.354/0001-64 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), signatários da “Lista de Presença de Cotistas” do Fundo (“Cotistas”). Presentes também os representantes da Administradora e da Nova Administradora, abaixo qualificada.
- 3. Mesa:** Presidente: Luiza Sarué Szechtman; Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira.
- 4. Ordem do Dia:** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas:
 - a) A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, bem como o respectivo parecer do auditor independente;
 - b) A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como o respectivo parecer do auditor independente;
 - c) A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, bem como o respectivo parecer do auditor independente;
 - d) a transferência dos serviços de administração do Fundo para a **CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.179.087/0001-34, Avenida Sagitário, nº 138, Sala 407 A, Torre Alphaville Conde II, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-073, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestar os referidos serviços, conforme ato declaratório CVM nº 18.533 (“Novo Administrador”) e de todos os atos a ela correlatos;



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME SOB O Nº 13.309.354/0001-64
30 DE AGOSTO DE 2022

e) a transferência dos serviços de gestão atualmente realizada pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.230.601/0001-04 para a **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Braz Olaia Acosta 727 Sala 409, Jardim California, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 39.526.263/0001-74 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.997 e de todos os atos a ela correlatos;

f) a transferência da Custódia e Controladoria dos ativos financeiros do Fundo atualmente realizada pelo BANCO MODAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.723.886/0001-62 para o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira que mantém contrato de serviços de Custódia e Controladoria de ativos financeiros com o ora Administrador e, como tal também credenciada junto à CVM, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável

g) as alterações no Regulamento do Fundo, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração, gestão, custódia e controladoria do Fundo, especialmente quanto a alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador e a remuneração do Novo Administrador.

h) outros assuntos de interesse do Fundo.

5. DELIBERAÇÕES: Após as matérias constantes da Ordem do Dia serem discutidas pela totalidade dos Cotistas presentes, foram aprovadas as seguintes matérias, sem restrições ou ressalvas:

a) A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, bem como o respectivo parecer do auditor independente;

b) A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como o respectivo parecer do auditor independente;

c) A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, bem como o respectivo parecer do auditor independente;

d) a transferência dos serviços de administração do Fundo atualmente realizada pela Administradora para a **CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.179.087/0001-34, Avenida Sagitário, nº 138, Sala 407 A, Torre Alphaville Conde II, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-073, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestar os referidos serviços, conforme



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME SOB O Nº 13.309.354/0001-64
30 DE AGOSTO DE 2022

ato declaratório CVM nº 18.533, e de todos os atos a eles correlatos, a partir da abertura do dia **31 de Agosto de 2022** (“Data da Transferência”) de acordo com o disposto abaixo:

- (i) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo;
- (ii) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, na Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (iii) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, na Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;
- (iv) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;
- (v) A Administradora enviará ao Novo Administrador, na Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou;
- (vi) A Administradora enviará ao Novo Administrador na Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- (vii) A Administradora enviará ao Novo Administrador na Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
- (viii) A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME SOB O Nº 13.309.354/0001-64
30 DE AGOSTO DE 2022

- (ix) A Administradora enviará ao Novo Administrador cópia simples digital de atas de assembleias gerais de cotistas e de reunião do Comitê de Investimentos disponível do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;
- (x) O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando à Administradora o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;
- (xi) A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de Novo Administrador do Fundo;
- (xii) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
- (xiii) A Administradora será responsável tributário e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;
- (xiv) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive; e
- (xv) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração, gestão, custódia e controladoria do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME SOB O Nº 13.309.354/0001-64
30 DE AGOSTO DE 2022

e) a transferência dos serviços de gestão atualmente realizada pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.230.601/0001-04 para a **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Braz Olaia Acosta 727 Sala 409, Jardim California, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 39.526.263/0001-74 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.997 e de todos os atos a ela correlatos;

f) a transferência da Custódia e Controladoria dos ativos financeiros do Fundo atualmente realizada pelo BANCO MODAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.723.886/0001-62 para o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável; e

g) as alterações no Regulamento do Fundo, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração, gestão, custódia e controladoria do Fundo, especialmente quanto a alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador e a remuneração do Novo Administrador.

h) Os Cotistas aprovam e ratificam através da presente: i) todos os atos e operações executados pela Administradora, bem como pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.230.601/0001-04, e pelo BANCO MODAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, na condição de gestora e custodiante, respectivamente, do Fundo, anteriormente à presente substituição, que foram realizados de acordo com o direcionamento dos Cotistas, nos termos do Regulamento, pelo que declaram nada ter a reclamar; e ii) a dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo.

6. ASSINATURA DIGITAL:

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME SOB O Nº 13.309.354/0001-64
30 DE AGOSTO DE 2022

7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Confere com o original.

Vanessa Pereira de Souza Nogueira
Secretária

ANEXO nº 03

REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA

CNPJ No. 13.309.354/0001-64

Capítulo I

Denominação e Espécie

Artigo 1º. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MELROSE MULTIESTRATÉGIA** (“FUNDO”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº. 578”).

Capítulo II

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição (“Títulos ou Valores Mobiliários”) de emissão da Tavares de Almeida Empreendimentos Imobiliários S.A, na Cachaça Brasileira S.A., ou de outras companhias anônimas, de capital aberto ou fechado, cujo investimento venha a ser aprovado nos termos deste Regulamento (“Companhias Investidas”), e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO.

§ 1º. As companhias de capital fechado objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir e manter as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. seus estatutos sociais deverão conter disposições que vedem a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimentos pelo FUNDO em tal companhia, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da sociedade em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. as Companhias Investidas deverão manter todas as informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

- IV. as Companhias Investidas deverão aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários à exceção das empresas que possuam faturamento anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- V. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- VI. as Companhias Investidas deverão permitir pleno acesso do FUNDO e do Comitê de Investimentos aos relatórios anuais de auditoria independente.

§ 2º. As companhias de capital aberto objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BOVESPA.

Capítulo III

Público Alvo

Artigo 3º. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 539”).

§1º. O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (“Código ABVCAP/ANBIMA”), como FIP/RESTRITO Tipo 1, por ser constituído na sua maioria por um único cotista; por cotistas que possuam entre si grau de parentesco até o 4º grau; ou por cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico e possuir um Comitê de Investimentos composto por representantes dos cotistas.

§2º. A modificação do tipo do Fundo por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido no Artigo 23 deste Regulamento.

Capítulo IV

Prazo de Duração

Artigo 4°. O FUNDO terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 37 deste Regulamento (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
- II. prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o Prazo de Duração.

Capítulo V

Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 5°. O FUNDO é administrado pelo CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.179.087/0001-34, Avenida Sagitário, nº 138, Sala 407 A, Torre Alphaville Conde II, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-073, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestar os referidos serviços, por meio do *Ato Declaratório nº 18.533, de 26 de março de 2021* (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 6°. A carteira do FUNDO será gerida pela PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA com sede na Cidade de Riberão Preto, Estado de São Paulo, Av. Braz Olaia Acosta 727 Sala 409, Jardim California, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **39.526.263/0001-74 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.997 de 16 de agosto de 2021**, , porém de acordo com as diretrizes emanadas do \comitê de Investimentos

Artigo 7°. O FUNDO representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

Parágrafo Único - Os serviços de custódia, incluindo controladoria de ativos e de passivos são prestados ao **FUNDO** pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001- 90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, dorovante designado como CUSTODIANTE..

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR poderá contratar a prestação de outros serviços, em nome do fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

Capítulo VI

Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

Artigo 9º. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I – imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

§ 5º. Caso os Cotistas desejem substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, estes se obrigam, desde já, a:

- (i) votar em Assembleia Geral de Cotistas no sentido de eleger um novo administrador e/ou gestor que tenha, no mínimo, as mesmas qualificações e características técnicas do administrador e/ou gestor a ser substituído, além de proposta comercial compatível com os valores praticados no mercado, de forma a permitir a continuidade das atividades do FUNDO com a mesma qualidade exercida até então; e
- (ii) condicionar a eleição do novo administrador e/ou gestor à sua adesão expressa ao Acordo de Cotistas do FUNDO.

Capítulo VII

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 10. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão estritamente as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Capítulo X deste Regulamento.

§1º. Mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, o GESTOR poderá manter parcela correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO investido nos ativos mencionados no § 2º do Artigo 11 abaixo para fazer frente a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do ADMINISTRADOR e do

GESTOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do FUNDO, previstos no Capítulo XVI deste Regulamento.

§2º. Os investimentos do FUNDO deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de Ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida, (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração da Companhia Investida, assegurando ao FUNDO a participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida, ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do FUNDO na gestão das Companhias Investidas.

Artigo 11. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários.

§ 1º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos.

§ 2º. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; (iii) operações compromissadas tendo como contrapartes instituições financeiras de primeira linha; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em fundos de investimentos referenciados ou relacionados aos ativos financeiros acima indicados.

§ 3º. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§ 4º. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Artigo 12. Salvo aprovação de em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO**, se houver, e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

§1º. Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do **FUNDO** atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e

II – como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

§ 3º Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo, os valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo 0 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Regulamento, o administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

§5º. Para fins do disposto no presente Artigo, fica desde já autorizado, não sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o investimento, pelo FUNDO nas sociedades (i) TAVARES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ.: 50.550.342/0001-53); (ii) CACHAÇA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. (CNPJ.: 17.366.565/0001-90), (iii) LUSOPAR S.A. (CNPJ.: 10.943.100/0001-05), (iv) TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ.: 53.179.511/0001-89); (v) AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A. (CNPJ.: 04.986.188/0001-40); (vi) CASA GRANDE HOTEL S.A. (CNPJ.: 61.346.318/0001-13); (vii) USINA RIO PARDO S.A. (CNPJ.: 08.657.268/0001-02); (viii) BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. (CNPJ.: 59.118.133/0001-00); (ix) AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE S.A. (CNPJ.: 44.836.856/0001-77) e também em qualquer sociedade controlada, coligada, subsidiária de tais sociedades, ou que tenham como acionistas e/ou quotistas os Cotistas e/ou membros do Comitê de Investimentos não se aplicando, para referidas sociedades, a vedação constante no artigo 36 da Instrução CVM nº 391 de 16 de julho de 2003.

Artigo 13. Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

§1º. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o FUNDO precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(v) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(vi) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:**

O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação do FUNDO. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ix) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Investidas:** O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(x) **Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.

(xii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(xiii) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do FUNDO.

§ 2º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo VIII

Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 14. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - g. as atas do Comitê de Investimento, recebidas do GESTOR.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16 e deste Regulamento;
- V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VIII. fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IX. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- XI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- XII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste Regulamento;
- XIV. outorgar procuração para pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de

- Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
- XV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão: (i) atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do Fundo e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente as Companhias Investidas.

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº. 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

- I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
- IX. comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo;
- XIII. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- XV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XVI. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- XVII. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;

- XVIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação dotada pelo FUNDO;
- XIX. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- XX. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do **caput**, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 16. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO. No entanto, as principais decisões do FUNDO serão tomadas pelo Comitê de Investimentos e deverão ser observadas pelo GESTOR, conforme disposto neste Regulamento.

Capítulo IX

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 17. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 26 deste Regulamento;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16_ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo X

Comitê de Investimentos

Artigo 18. O FUNDO terá um Comitê de Investimentos soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, o qual indicará, aprovará previamente e acompanhará os investimentos e desinvestimentos feitos pelo FUNDO, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO (“Comitê de Investimentos”).

§1º. O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros, sendo um deles o Presidente do Comitê de Investimentos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Investimentos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, serão eleitos por voto representativo de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas emitidas do FUNDO, em Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, e somente poderão ser substituídos por voto representativo de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas do FUNDO, em Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimento de Fundos de Investimento em Participações;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima; e
- V. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

§4º. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no parágrafo terceiro acima.

Artigo 19. O Comitê de Investimentos terá como funções e atribuições, além das demais previstas neste Regulamento:

- I. determinar e deliberar sobre as diretrizes e proposta de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- II. decidir e informar o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou em outros ativos, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento, e sobre alterações na composição da carteira do FUNDO;
- III. decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- IV. decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião de sua liquidação, observado o Artigo 62, § 1º, deste Regulamento;
- V. acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO;
- VI. aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos do Artigo 8º deste Regulamento;
- VII. aprovar a celebração e a alteração de acordos de acionistas das Companhias Investidas; e
- VIII. indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas pelo FUNDO e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

§1º. A indicação dos membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas a serem eleitos, substituídos ou destituídos pelo FUNDO ocorrerá nos termos do item (i) abaixo.

- (i) A indicação mencionada no §1º acima observará o número de membros cuja indicação caberá ao FUNDO em função de acordo de acionistas celebrado com um ou mais acionistas das Companhias Investidas, ficando estabelecido que a indicação para membros dos conselhos de administração das Companhias Investidas, nas hipóteses de eleição, substituição ou destituição, caberá sempre ao Comitê de Investimentos do FUNDO.

§2º. O ADMINISTRADOR deverá dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento de uma notificação para comparecer em reuniões e/ou assembleias de qualquer espécie das Companhias Investidas, informar sobre o recebimento e conteúdo de tal notificação ao Comitê de Investimentos e fica obrigado ainda a comparecer em tal reunião e/ou

assembleias e votar conforme orientação de voto proferida pelo Comitê de Investimentos.

(i) Recebida a notificação para comparecimento em reuniões e/ou assembleias de qualquer espécie das Companhias Investidas, o Comitê de Investimentos deverá se reunir para deliberar acerca da orientação de voto a ser proferida pelo FUNDO a Companhia Investida

§3º Na hipótese de qualquer Cotista ser indicado (ou autorizado a indicar outra pessoa) como membro do Comitê de Investimentos do FUNDO, este se compromete a (agindo diretamente ou através de seu representante) a fazer com que o FUNDO (a) invista, direta ou indiretamente, em ações de emissão da TAVARES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 50.550.342/0001-53), e (b) realize quaisquer transações para que o FUNDO venha a deter 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações de emissão da (i) CACHAÇA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. (CNPJ.: 17.366.565/0001-90), (iii) LUSOPAR S.A. (CNPJ.: 10.943.100/0001-05), (iv) TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ.: 53.179.511/0001-89); (v) AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A. (CNPJ.: 04.986.188/0001-40); (vi) CASA GRANDE HOTEL S.A. (CNPJ.: 61.346.318/0001-13); (vii) USINA RIO PARDO S.A. (CNPJ.: 08.657.268/0001-02); (viii) BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. (CNPJ.: 59.118.133/0001-00) e (ix) AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE S.A. (CNPJ.: 44.836.856/0001-77), seja através do capital disponível no FUNDO ou através de novo capital aportado pelos Cotistas através de ofertas subsequentes de subscrição de novas Cotas.

§4º. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

§5º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do referido comitê.

§6º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar aos cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Artigo 20. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Comitê de Investimentos.

§1º. Da deliberação do Comitê de Investimentos será lavrada a respectiva ata, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e entregue ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo ao GESTOR colher as assinaturas dos membros que tiverem participado e votado por teleconferência.

Artigo 21. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas companhias objeto de investimento pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia do FUNDO deverá (i) comunicar aos cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos cotistas do FUNDO.

Artigo 22. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o FUNDO, seus cotistas e terceiros.

Capítulo XI

Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 23. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- III. alterar o objeto do FUNDO e/ou o Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA;
- IV. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira e/ou custódia das cotas do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- V. deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto no Artigo 39 deste Regulamento;
- VII. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR;
- VIII. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- IX. deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e quórum qualificado de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização, competência, eleição de membros e funcionamento de eventuais Comitês do FUNDO, notadamente o Comitê de Investimentos do FUNDO;
- XI. deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o Artigo 42, deste Regulamento;
- XII. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Artigo 14, §1º, deste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XIV. deliberar sobre amortização parcial ou total, quando da realização de algum desinvestimento, de cotas de emissão do FUNDO;

- XV. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 48, incisos IX e XI, deste Regulamento;
- XVI. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;
- XVII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO;
- XVIII. deliberar sobre qualquer orientação de voto do FUNDO nas Companhias Investidas que não tenha sido e não possa ser dada pelo Comitê de Investimentos;
- XIX. deliberar pela distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas diretamente para o FUNDO;
- XX. deliberar pela distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas diretamente aos Cotistas.
- XXI. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.
- XXII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento; e
- XXIII. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 24. Ressalvado o disposto nos § 1º e 2º abaixo e quórum qualificado em matérias específicas contidas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas subscritas pelo FUNDO.

§ 1º. As matérias descritas nos itens (ii), (iii), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xvi), (xviii) e (xix) do Artigo 23 acima, dependem de deliberação por votos que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas pelo FUNDO.

§2º. As matérias descritas nos itens (iv), (vii) e (xvii), do Artigo 23 acima, dependem de deliberação por votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo FUNDO.

§3º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 25. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§2º. O processo de consulta será formalizado por correspondência dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, na qual deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto, para resposta no prazo definido no parágrafo 1º acima. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como recusa por parte do cotista às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação constar expressamente da própria consulta. Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

§2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

§4º. A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§5º. O ADMINISTRADOR do **FUNDO** deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no Artigo 25, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

Artigo 28. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, terá as suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos

os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

§3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 29. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Capítulo XII

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 30. Como remuneração pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR farão jus a uma taxa de administração conjunta, no montante equivalente a:

- (i) 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso este seja igual ou inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (ii) 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso este seja entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (iii) 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso este seja entre 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (iv) 0,012% (doze milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso este seja entre R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e
- (v) 0,0025% a.a. (vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso este seja acima de R\$ 2.000.000.000,01 (dois bilhões de reais e um centavo).

§ 1º. Será devida remuneração mínima mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) referentes a ambos os serviços de administração e gestão, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima. A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 2º. A remuneração prevista no caput ou no § 1º deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento. Em caso de inadimplência no pagamento da remuneração prevista no caput ou no § 1º deste artigo, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido.

§ 3º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo FUNDO.

§4º. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die* entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em qualquer hipótese, a destituição pelos cotistas tornar-se-á eficaz quando um ADMINISTRADOR ou GESTOR substituto for nomeado pelos Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas ser convocada para deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR. Se afastado de suas atribuições pela CVM, a CVM poderá nomear um substituto temporário para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, o qual deverá permanecer em tal função até a eleição da nova administração do Fundo.

§ 5º. Salvo a taxa de administração calculada de acordo com este Regulamento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não farão jus a qualquer outra remuneração ou pagamento com relação à administração e à gestão do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer taxas, pagamentos ou cobranças de Companhias Investidas.

§ 4º. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus ao montante equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Capítulo XIII

Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 31. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e são de uma única classe.

§1º. Todas as cotas terão a forma nominativa e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§2º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§3º. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticas.

§4º. Todas as cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, correspondendo cada cota a um voto.

§5°. Para fins deste Regulamento, “Valor da Cota” significa o valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos cotistas do FUNDO.

Artigo 32. As cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados:

- I. quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II. quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III. quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

§2°. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

Artigo 33. Direito de Preferência. Os Cotistas somente poderão transferir, direta ou indiretamente, suas Cotas, se observadas todas as condições e restrições estabelecidas para tanto neste Regulamento. Caso um cotista deseje, por qualquer forma ou título, alienar, ceder ou de qualquer forma transferir (incluindo, mas não se limitando, à venda, permuta, doação, conferência ao capital, excussão de penhor ou caução, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, ou outras) (“Transferir”), direta ou indiretamente (“Cotista Ofertante”), suas cotas (“Cotas Ofertadas”), a um interessado que seja ou não Cotista do FUNDO (“Adquirente Inicial”), deverá como condição prévia para a consumação de tal Transferência, oferecer aos demais cotistas (“Cotistas Ofertados”), de forma proporcional às suas participações no patrimônio do FUNDO (porém levando em consideração apenas as cotas já integralizadas), desconsiderada a participação do

Cotista Ofertante, o direito de adquirir tais Cotas Ofertadas nas mesmas condições oferecidas ao Adquirente Inicial ("Oferta").

§ 1º. A Oferta deverá ser efetivada por meio de uma notificação escrita do Cotista Ofertante entregue aos Cotistas Ofertados e ao ADMINISTRADOR, contendo a quantidade de Cotas Ofertadas, seu preço, o prazo para pagamento, demais condições da Oferta e o nome e identificação completos do Adquirente Inicial e, no caso de pessoa jurídica, informar a cadeia de sócios até a linha da pessoa física controladora de tal pessoa jurídica ("Termos da Oferta").

§ 2º. Os Cotistas Ofertados terão 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação referida no Parágrafo 1º acima para manifestar a intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, de acordo com os termos da Oferta, na proporção mencionada no caput do Artigo 33. A referida manifestação deverá ser formalizada por meio de notificação por escrito para os demais Cotistas Ofertados.

§ 3º Findo o prazo de 90 (noventa) dias referido no § 2º acima e havendo sobras de Cotas Ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar tal fato aos Cotistas Ofertados que tiverem exercido seu direito de preferência para que estes, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, mediante notificação por escrito ao ADMINISTRADOR, ao Cotista Ofertante e aos demais Cotistas Ofertados que tiverem exercido seu direito de preferência.

§ 4º Após o decurso do prazo indicado no § 3º acima sem que tenha havido exercício de direito de preferência em relação à totalidade das Cotas Ofertadas ou aquisição de sobras das Cotas Ofertadas pelos cotistas que exerceram seu direito de preferência, as Cotas Ofertadas ou suas sobras poderão ser transferidas ao Adquirente Inicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados do decurso do prazo estabelecido no § 3º acima, desde que, nas mesmas condições da Oferta.

§ 5º Se ao final do prazo previsto no § 4º acima, o total de Cotas Ofertadas ou suas sobras não tiverem sido adquiridas pelo Adquirente Inicial, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual Transferência sejam mais favoráveis ao Adquirente Inicial do que os constantes da Oferta, a Transferência será considerada nula e o procedimento previsto neste Artigo 33 deverá ser novamente iniciado.

§ 6º O Adquirente Inicial e/ou os Cotistas Ofertados que exerceram o direito de preferência deverá(ão) igualmente se enquadrar no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, bem como deverá(ão) aderir aos termos e condições do Acordo de Cotistas e deste Regulamento por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do FUNDO, além de anuir com os demais documentos reguladores do FUNDO, conforme o caso. Adicionalmente, caso o Adquirente Inicial e/ou os Cotistas Ofertados que exerceram o direito de preferência seja(m) residente(s) no exterior, todo o procedimento para efetiva aquisição e alienação de Cotas deverá observar a regulação aplicável, especialmente a Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, e os normativos da CETIP.

§ 7º Transferência de Direitos. O direito de preferência estabelecido neste Artigo 33 aplica-se, também, integralmente às Transferências de direitos para a subscrição de cotas.

Artigo 34. Os Cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados ao ADMINISTRADOR por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o ADMINISTRADOR reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

Artigo 35. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação antecipada, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

Capítulo XIV

Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 36. As cotas serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, que venha a ser realizada durante o prazo de duração do FUNDO, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

(“Instrução CVM 476”), as quais (i) serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476 (“Ofertas Restritas”).

§ 1º. No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados e as cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

§ 2º. As cotas deverão ser subscritas pelos cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido em cada emissão de cotas.

§ 3º. No ato da subscrição de cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de investidor qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§ 4º As cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos de emissão das Companhias Investidas e/ou em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

§ 5º A integralização de cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da CETIP.

Artigo 37. A emissão das cotas da primeira Oferta Restrita será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que serão ofertadas no mínimo 1.000 (hum mil) cotas e no máximo 150.000 (cento e cinquenta mil) de cotas.

§ 1º O preço de emissão das cotas da primeira Oferta Restrita será de R\$ 1.000,00 (mil reais). As cotas da primeira Oferta Restrita poderão ser subscritas dentro do prazo descrito no §2º abaixo, sendo que cada investidor deverá subscrever no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado, se for o caso, que a subscrição mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do Artigo 109 da Instrução CVM 409, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Artigo 4º da Instrução CVM 476.

§2º. O prazo para subscrição das cotas da Primeira Oferta Restrita constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 2 (dois) anos, contado da respectiva data de registro do FUNDO na CVM e prorrogável mediante aprovação do ADMINISTRADOR do FUNDO. O FUNDO poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo"); ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição suficientes para se atingir o Patrimônio Inicial Mínimo e desde que assim deliberado pelo ADMINISTRADOR, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

§3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos, sendo os ativos das Companhias Investidas que forem aportados ao capital do FUNDO, restituídos a quem os utilizou para fins de integralização das cotas por ele subscritas.

Artigo 38. Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, no caso de Ofertas Restritas – da oferta de distribuição na CVM.

§1º. Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do FUNDO.

§2º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

Artigo 39. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 40. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

§1º. Admite-se, ainda, a critério do Comitê de Investimentos, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§2º. As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento e desde que o ADMINISTRADOR entenda que a sua realização se dá no interesse do FUNDO, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional.

§3º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 41. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo Único. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Artigo 42. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos nos ativos descritos no §2º do Artigo 11 deste Regulamento.

Artigo 43. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

Capítulo XV

Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 44. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada, por cotistas detentores de, no mínimo, 90% das cotas, em Assembleia Geral de Cotistas, a sua distribuição, a título de amortização de cotas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Artigo 45. Nos termos do Artigo 23 deste Regulamento, os dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do FUNDO por conta de seus investimentos em Títulos ou Valores Mobiliários, bem como os rendimentos no §2º do Artigo 11 deste Regulamento poderão ser pagos diretamente aos cotistas ou para o FUNDO. Na hipótese de os dividendos e/ou juros sobre capital próprio serem distribuídos ao FUNDO, conforme deliberado pelos cotistas, tais quantias serão distribuídas aos cotistas através de amortização das cotas, na proporção das cotas por eles detidas no prazo que vier a ser deliberado pela maioria simples das cotas do FUNDO, em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 46. Uma vez aprovadas, as amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, não devendo ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para integralização de cotas.

Parágrafo Único. Mediante aprovação de cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, observado o disposto no Artigo 61, Parágrafo Único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Art. 47. Ao final do Prazo de Duração, caso a Assembleia Geral de Cotistas decida por não prorrogá-lo nos termos deste Regulamento, ou quando da liquidação antecipada do FUNDO, todas as cotas deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional ou através da entrega de Títulos ou Valores Mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

Capítulo XVI

Encargos do Fundo

Artigo 48. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I. emolumentos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos ou valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. taxa de custódia dos Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- XI. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- XII. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo ADMINISTRADOR destinadas à constituição do FUNDO, mesmo que incorridas anteriormente a constituição do FUNDO, tais como, mas não se limitando, despesas cartorárias, laudos de avaliação, contratação de due diligence, assessoria jurídica, taxa de registro na CVM e em qualquer órgão regulador ou mercado de negociação que por ventura seja necessário, observado o prazo máximo de 03 (três) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o início das atividades do FUNDO.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XVII

Patrimônio Líquido

Artigo 49. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 50. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

§1º. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Capítulo XVIII

Conflito de Interesse

Artigo 51. O Comitê de Investimentos do Fundo deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

§1º. O cotista e/ou membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação os demais membros do Comitê de Investimentos e/ou demais cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

Capítulo XIX

Política de Coinvestimento

Artigo 52. O ADMINISTRADOR e GESTOR não serão Cotistas do Fundo e não investirão em conjunto com o FUNDO nas Companhias Investidas.

Artigo 53. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e respeitadas as restrições legais, oferecer (i) aos Cotistas; e (ii) outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, oportunidades de investir, nas Companhias Investidas, em condições equitativas e juntamente com o FUNDO, montante excedente ao investimento que o FUNDO deliberou realizar. Na hipótese de ocorrer um interesse conjunto das pessoas acima mencionadas, o valor do investimento excedente ao do FUNDO será rateado entre eles, nas condições em que os mesmos vierem a negociar.

Capítulo XX

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 54. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 55. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR e das do GESTOR.

Artigo 56. O FUNDO está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Artigo 57. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§1º. O FUNDO levantará balanços semestrais, e anuais.

§2º. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

§3º. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§4º. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§5º. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

§6º. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Capítulo XXI

Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 58. O ADMINISTRADOR do FUNDO deve enviar ao cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da ICVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da ICVM 578,

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 59. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 60. O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente o cotista, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato

relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou da Companhia Investida.

§ 3º O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Capítulo XXII

Liquidação

Artigo 61. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 62. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR adotará o procedimento descrito no Artigo 47 acima e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimentos:

I. alienação por meio de transações privadas; e

- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. O GESTOR deverá convocar o Comitê de Investimentos para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 63. Mediante prévia aprovação de cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à referida Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 61, § 1º, deste Regulamento.

Artigo 65. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXIII

Arbitragem

Artigo 66 - Resolução Amigável. Se houver quaisquer disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza relacionadas ao, ou reguladas pelo presente Regulamento, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas deverão emendar seus melhores esforços para solucionar a disputa de forma amigável. Para tal fim, qualquer parte interessada poderá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento descrito nesta cláusula, pela qual os Cotistas deverão se reunir para tentar solucionar tal conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé.

Parágrafo Único - No caso das partes interessadas não chegarem a um consenso em conformidade com o caput deste Artigo 66 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de qualquer parte, então a disputa deverá ser solucionada por arbitragem, como descrito no Artigo 67, abaixo, observado que, ainda que qualquer das partes se recuse a comparecer ao juízo arbitral, a solução do conflito será submetida à arbitragem nos termos deste Capítulo.

Artigo 67 - Quaisquer controvérsias, litígios, dúvidas, disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza oriundas ou relacionadas a este Regulamento ("Conflito"), envolvendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas ("Partes Envolvidas"), caso não resolvido de forma amigável nos termos do Artigo 66, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil ("Câmara").

Parágrafo 1º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo 2º - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 3º - Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, sendo que com relação à arbitragem:

(a) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

(b) Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 4º - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 5º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 6º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 7º - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8º - A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo 9º - Os custos da arbitragem serão arcados pela Parte Envolvida que requerer o início do procedimento arbitral, que será, se for o caso, reembolsada pela Parte Envolvida que restar sucumbente ao final do procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação

à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 10º - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 11º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, após a sua constituição.

Parágrafo 12º - Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o foro competente da Comarca de São Paulo, SP como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 68 - Execução Específica. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, e os Cotistas concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Regulamento. Após obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e os Cotistas, conforme o caso, poderão reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com os termos dos arts. 461, 466-A, 466-B, 466-C e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

Capítulo XXIV

Disposições Gerais

Artigo 69 - O FUNDO e o ADMINISTRADOR/GESTOR deverão observar o presente Regulamento e/ou Acordo de Cotistas devidamente arquivados em sua sede, devendo abster-se de lançar transferências de cotas, direitos de subscrição de cotas ou valores mobiliários que garantam o direito a, ou sejam conversíveis em, ações efetuadas eventualmente em desacordo com os seus termos. O Presidente da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos deverá abster-se de computar votos contrários aos Acordos de Cotistas devidamente arquivados na sede do ADMINISTRADOR em analogia ao artigo 118 da Lei das sociedades por Ações.

Artigo 70 – Cada Cotista se compromete a não oferecer e a tomar todas as medidas para que suas cotas não sejam objeto de constrição judicial de qualquer natureza, inclusive penhora (“Ônus”). Caso o sejam, o Cotista em questão, conforme o caso, deverá (i) tomar todas as medidas cabíveis para substituir as cotas, conforme o caso, por outros bens de sua propriedade, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência da instituição do respectivo gravame, liberando as cotas do Ônus; e (ii) apresentar documentos, em vias originais ou autenticadas, que comprovem a liberação do Ônus sobre as Cotas em até 3 (três) dias contados do prazo previsto acima para obter referida liberação, sem prejuízo do disposto em eventual Acordo de Cotistas.

Artigo 71 - Nenhum Cotista poderá constituir penhor, caução ou qualquer outro direito real de garantia (incluindo, mas não limitado a, alienação fiduciária), de forma direta ou indireta, sobre suas cotas, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, salvo se previamente autorizado em deliberação de cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas do FUNDO.

Artigo 72 - O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do FUNDO, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao FUNDO, ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do GESTOR, e/ou do ADMINISTRADOR.

Artigo 73 – Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo setor da economia que as Companhias Investidas integram e, para tanto, o membro se compromete a informar e atualizar tais participações aos Cotistas, por meio do ADMINISTRADOR.

* Regulamento de acordo com Assembleia Geral de Cotistas realizada em 30 de agosto de 2020 e em vigor em 31 de agosto de 2022.